

ÍNDICE

	Págs.
Agradecimentos	5
Sumário Executivo	7
INTRODUÇÃO GERAL	9
Liberalização e regulação independente.....	9
A criação de uma estrutura de mercado	12
O reforço da aplicação das regras da concorrência.....	13
A articulação entre regulação sectorial e regulação transversal da concorrência	14
I — OS MODELOS DE RELACIONAMENTO ENTRE AS AUTORIDADES DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AS AUTORIDADES DE REGULAÇÃO SECTORIAL	19
1. A racionalidade subjacente a cada um dos tipos de regula- ção e de autoridade por ela responsável.....	19
2. A sobreposição de competências e a complementaridade entre as autoridades da concorrência e as autoridades de regula- ção sectorial.....	22
3. Os modelos de repartição de competências	24
3.1. Regulação técnica, económica e de concorrência	24
3.2. Os modelos de repartição de competências: vantagens e desvantagens	28
II — AS RELAÇÕES ENTRE A AUTORIDADE DA CON- CORRÊNCIA E AS AUTORIDADES REGULADORAS SECTORIAIS EM PORTUGAL E NO DIREITO COMPA- RADO: A SEPARAÇÃO FUNCIONAL DE TAREFAS.....	33
1. Introdução	33
2. A criação de uma ordem jurídica concorrencial em Portugal...	34

3.	O novo regime jurídico português para a defesa da concorrência e as suas implicações nas relações entre a Autoridade da Concorrência e os reguladores sectoriais.....	37
3.1.	O reconhecimento do problema	37
3.2.	O regime de articulação entre a Autoridade da Concorrência e os reguladores sectoriais.....	38
3.3.	O problema da sobreposição de competências entre a Autoridade da Concorrência e as autoridades de regulação sectorial no que respeita aos procedimentos sancionatórios	41
3.4.	Outras modificações relevantes para a relação entre a Autoridade da Concorrência e os reguladores sectoriais...	44
4.	A situação nos diferentes sectores em Portugal.....	49
4.1.	O sector postal e das telecomunicações.....	49
4.1.1.	A regulamentação comunitária e nacional para o sector postal e das telecomunicações.....	49
	A) Enquadramento normativo comunitário	49
	B) Enquadramento normativo nacional.....	53
4.1.2.	A Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM)	54
4.1.3.	Situação da concorrência no sector.....	55
4.1.4.	A articulação de competências na aplicação do direito da concorrência	56
	A) Até 2003	56
	B) A partir de 2003	59
4.2.	O sector da energia	66
4.2.1.	A regulamentação comunitária e nacional para o sector da energia.....	66
	A) Enquadramento normativo comunitário	66
	B) Enquadramento normativo nacional.....	68
	a) Sector Eléctrico	68
	b) Sector do gás natural	69
	c) O modelo de regulação do sector energético	70
4.2.2.	A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).....	71

4.2.3.	A situação da concorrência no sector	71
4.2.4.	A articulação de competências na aplicação do direito da concorrência	78
	A) Até 2003	78
	B) A partir de 2003	79
4.3.	O sector da água e dos resíduos	84
4.3.1.	Caracterização básica do sector da água e dos resíduos	84
4.3.2.	A regulamentação nacional do sector da água e dos resíduos.....	85
4.3.3.	O Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR).....	86
4.3.4.	A situação da concorrência no sector	87
4.3.5.	A articulação de competências na aplicação do direito da concorrência	91
	A) Até 2003	91
	B) A partir de 2003	92
4.4.	O sector do transporte ferroviário.....	97
4.4.1.	O enquadramento jurídico comunitário e nacional do sector do transporte ferroviário	97
	A) Enquadramento jurídico comunitário	97
	B) Enquadramento jurídico nacional.....	104
4.4.2.	O Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF)	105
4.4.3.	A situação da concorrência no sector	108
4.4.4.	A articulação de competências na aplicação do direito da concorrência	110
	A) Até 2003	110
	B) A partir de 2003	112
4.5.	O sector da aviação civil.....	115
4.5.1.	A regulamentação comunitária e nacional para o sector da aviação civil	115
	A) Enquadramento normativo comunitário	115
	B) Enquadramento normativo nacional.....	122

4.5.2.	O Instituto Nacional da Aviação Civil (INAC).....	122
4.5.3.	A situação da concorrência no sector	125
4.5.4.	A articulação de competências na aplicação do direito da concorrência	133
	A) Até 2003	133
	B) A partir de 2003	134
4.6.	O sector financeiro	137
4.6.1.	Caracterização geral e enquadramento normativo do sector financeiro.....	137
	A) O sector bancário e de outras instituições de crédito	138
	B) O sector dos valores mobiliários.....	146
	C) O sector segurador	151
4.6.2.	Regulação e supervisão do sector financeiro	153
	A) Os conceitos de regulação e supervisão	153
	B) A evolução da regulação no sector financeiro...	154
	C) Panorama actual da regulação financeira	156
4.6.3.	Os sistemas de regulação e supervisão do sector financeiro.....	157
4.6.4.	Regulação e autoridade reguladora sectorial do sector bancário	162
	A) O Banco de Portugal (BP)	162
	B) Objectivos e instrumentos da regulação e supervisão no sector bancário pelo Banco de Portugal.....	166
4.6.5.	Regulação e autoridade reguladora sectorial do sector dos valores mobiliários.....	168
	A) A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).....	168
	B) Objectivos e instrumentos da regulação no sector dos valores mobiliários pela CMVM.....	171
4.6.6.	Regulação e autoridade reguladora sectorial do sector segurador.....	173
	A) O Instituto de Seguros de Portugal (ISP)	173
	B) Objectivos e instrumentos da regulação no sector segurador pelo ISP	176

4.6.7.	A situação da concorrência no sector	179
4.6.8.	A articulação de competências na aplicação do direito da concorrência	179
A)	Até 2003	179
B)	A partir de 2003	183
5.	Vantagens decorrentes da actuação da autoridade da concorrência e das autoridades reguladoras sectoriais	191
5.1.	Introdução	191
5.2.	Vantagens da Autoridade da Concorrência	192
5.3.	Vantagens na actuação dos reguladores sectoriais	195
5.4.	Síntese comparativa das vantagens de cada autoridade em matéria de regulação da concorrência	201
6.	As autoridades reguladoras sectoriais e as autoridades da concorrência no direito comparado	203
6.1.	Espanha	203
6.1.1	As autoridades da concorrência	203
A)	O Tribunal de Defensa de la Competência (TDC)	203
B)	O Servicio de Defensa de la Competencia (SDC)	205
6.1.2.	Autoridades da concorrência e Comunidades Autónomas	207
6.1.3.	As relações entre as autoridades reguladoras sectoriais e as autoridades da concorrência	209
A)	A Comisión del Mercado de las Telecomunicaciones (CMT)	209
B)	A Comisión Nacional de Energía (CNE)	214
C)	O Banco de Espanha	216
D)	A Comisión Nacional del Mercado de Valores	218
E)	O modo de relacionamento entre autoridades e o modelo de repartição de competências	221
6.2.	França	227
6.2.1.	As autoridades da concorrência	227
A)	O Conseil de la Concurrence (CC)	227
B)	O Ministro da Economia	230

C)	A Direction Générale de la Concurrence, de la Consommation et de la Répression des Fraudes (DCCCRF)	232
6.2.2.	As autoridades reguladoras sectoriais.....	232
A)	A Autorité de Régulation des Télécommunications (ART)	232
B)	A Commission de Régulation de l’Energie (CRE)	237
6.2.3.	O modo de relacionamento entre as autoridades da concorrência e as autoridades reguladoras sectoriais	240
6.3.	Itália.....	245
6.3.1.	A autoridade da concorrência.....	245
A)	A Autorità Garante della Concorrenza e del Mercato	245
6.3.2.	As autoridades reguladoras sectoriais e o seu modo de relacionamento com as autoridades da concorrência.....	247
A)	A Autorità per le Garanzie nelle Comunicazioni.....	248
B)	A Autorità per l’Energia Elettrica e il Gas.....	249
C)	O Banco de Itália	251
D)	A Commissione Nazionale per le Società e la Borsa (CONSOB).....	253
E)	O Istituto per la Vigilanza sulle Assicurazioni Private e d’Interesse Collectivo (ISVAP)	254
F)	O modo de relacionamento entre autoridades e o modelo de repartição de competências.....	255
6.4.	O Reino Unido	259
6.4.1.	As autoridades da concorrência	259
A)	O Secretary of State for Trade and Industry (Secretário de Estado responsável pelo Departamento do Comércio e Indústria)	259
B)	O Office of Fair Trading (OFT)	260
C)	A Competition Commission.....	260
D)	Competition Appeal Tribunal (CAT).....	261

6.4.2. As autoridades reguladoras sectoriais e o seu modo de relacionamento com as autoridades da concorrência.....	262
A) O Office of Communications (OFCOM).....	262
B) O Office of Gas and Electricity Markets (OFGEM)	263
C) O Office of the Rail Regulator (ORR).....	268
D) A Financial Services Authority (FSA).....	271
E) O modo de relacionamento entre autoridades e o modelo de repartição de competências.....	274
CONCLUSÃO.....	277
BIBLIOGRAFIA	283